



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 022, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei nº 016/2017**, que altera a Lei 1.821/2016 que **institui a verba indenizatória para motoristas da saúde e técnicos em enfermagem, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

Consideram-se verbas de natureza indenizatória aquelas verbas recebidas com o fito de reparar o empregado de gastos decorrentes de atividades no desempenho de suas atividades em horário laboral, no transporte de pacientes para outros municípios.

Em se tratando da presente proposição o pagamento da verba indenizatória aos motoristas da saúde e técnicos em enfermagem, constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina, uma vez que as verbas de natureza indenizatórias não apresentam aumento patrimonial ao empregado, de forma que apenas recompõe danos ou despesas sofridas. Logo, não consiste a indenização em verba paga pelo trabalho, mas tão somente em compensações.

Especificamente, a verba indenizatória do Município de Campo Novo do Parecis, neste contexto, destinar-se-á para profissionais específicos da área da saúde, sendo estes, motoristas e técnicos em enfermagem, com fins de compensá-los por gastos ou perdas inerentes às transferências de pacientes para outros municípios do Estado de Mato Grosso.

Os valores foram atualizados nos índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis – UFCNP, em 7,07% (sete vírgula zero sete por cento).

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,



**PROJETO DE LEI N° 016/2017**

**23 de junho de 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**ALTERA OS INCISOS I, II, III, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.821/2016, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SAÚDE E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Atualizada os valores da verba indenizatória de acordo com os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis – UFCNP, e altera os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 6º da Lei 1.821, de 31 de março de 2016, que institui a verba indenizatória para motoristas da saúde e técnicos em enfermagem, e dá outras providências, passa a vigorar na seguinte forma:

**Art. 6º.....**

*I - para transferências realizadas aos municípios que se localizam até 500 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 139,19 (cento e trinta e nove reais e dezenove centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;*

*II - para transferências realizadas aos municípios que se localizam entre 500 quilômetros a 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 278,38 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;*

*III – acima de 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), de acordo com a necessidade de transferência.*

*Parágrafo único. Excepcionalmente a cada 12 (doze) meses será realizada nova revisão dos valores via decreto utilizando-se, para tanto, os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP.*



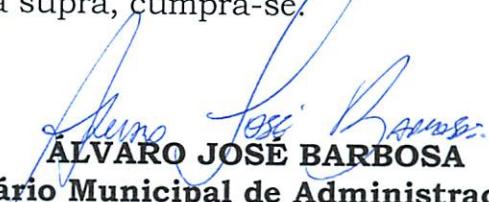
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de Junho de 2017.

  
**RAFAEL MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**  
*Secretário Municipal de Administração*

  
**DEBORA MARQUES VAN DER SAND**  
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017  
OAB/MT 21.262